TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) equipamento tipo cesto aéreo, com altura de trabalho de 13 (treze) metros, ano de fabricação 2019, equipado com lança horizontal e sistema de giro infinito, com rotação contínua de 360°, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO, para utilização na execução de serviços de manutenção, instalações elétricas, manutenção da iluminação pública, podas de árvores, conservação de espaços públicos e demais atividades que exijam trabalhos em altura.

Item	Descrição	Und	Qtde
01	Aquisição de 01 (um) equipamento tipo cesto aéreo, usado, ano de fabricação 2019, com altura de trabalho de 13 (treze) metros, equipado com lança horizontal e sistema de giro infinito, com rotação contínua de 360°, em adequado estado de conservação e funcionamento, destinado à realização de serviços de manutenção da iluminação pública, instalações elétricas, podas de árvores e demais atividades que exijam trabalhos em altura, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO.	unidade	01

1.2. A contratada deverá fornecer 01 (um) equipamento tipo cesto aéreo, usado, ano de fabricação 2019, com altura de trabalho de 13 (treze) metros, equipado com lança horizontal e sistema de giro infinito, com rotação contínua de 360°, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO, de acordo com as especificações, condições e características estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1.3.1. O equipamento deverá apresentar adequado estado de conservação e funcionamento, encontrando-se em condições de utilização, com todos os seus componentes, sistemas e dispositivos operacionais, especialmente os mecanismos de elevação, movimentação, giro e acionamento, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1.3.2. O fornecimento deverá contemplar a entrega do equipamento em local indicado pela Administração Municipal, acompanhado de toda a documentação pertinente, bem como dos documentos necessários à comprovação de sua procedência, regularidade e condições de utilização.

1.3.3. O equipamento deverá atender integralmente às características técnicas exigidas, incluindo altura de trabalho de 13 (treze) metros, lança horizontal e sistema de giro infinito de

360°, não sendo admitido o fornecimento de equipamento que apresente divergências em relação às especificações estabelecidas na contratação.

1.3.4. O equipamento será destinado à realização de serviços de manutenção e instalação da iluminação pública, instalações elétricas, podas de árvores, manutenção de estruturas e conservação de praças, logradouros e demais espaços públicos, devendo apresentar condições adequadas de segurança, eficiência e desempenho para as atividades pretendidas pela Secretaria Municipal de Ação Urbana.

1.3.5. A Administração Municipal realizará a conferência e avaliação das condições do equipamento no ato do recebimento, verificando sua conformidade com as especificações contratadas, seu estado de conservação e funcionamento, podendo recusar o recebimento caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação ao objeto contratado.

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, período destinado à formalização, entrega, recebimento e verificação das condições do equipamento, observadas as disposições e especificações previstas neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, quando necessário, desde que devidamente justificado e formalizado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Quando o fornecimento do equipamento não for concluído dentro do prazo estabelecido por culpa da contratada:

2.3.1. A contratada será constituída em mora, ficando sujeita à aplicação das respectivas sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente e no contrato;

2.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para assegurar o atendimento da necessidade administrativa.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de 01 (um) equipamento tipo cesto aéreo, destinado a atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO, proporcionando melhores condições para a execução de serviços que exigem acesso a locais elevados.

O equipamento será utilizado principalmente na realização de serviços de manutenção e instalação da iluminação pública, reparos e instalações elétricas, podas de árvores, manutenção de estruturas metálicas, conservação de praças, logradouros e demais espaços públicos municipais, atividades que necessitam de equipamentos apropriados para garantir maior alcance, mobilidade e segurança durante sua execução.

A aquisição de equipamento próprio permitirá à Administração Municipal ampliar sua capacidade operacional, proporcionando maior autonomia às equipes de trabalho, agilidade no atendimento das demandas e redução da dependência de locações ou contratações eventuais de equipamentos de terceiros, contribuindo também para a otimização dos recursos públicos.

O equipamento pretendido deverá possuir altura de trabalho de 13 (treze) metros, lança horizontal e sistema de giro infinito, com rotação contínua de 360°, características necessárias para atender às diferentes necessidades de acesso e movimentação durante a realização dos serviços. Considerando tratar-se de equipamento usado, ano de fabricação 2019, deverão ser verificadas suas condições de conservação, funcionamento e segurança, de modo a assegurar sua adequação às finalidades pretendidas pela Administração.

Dessa forma, a aquisição mostra-se necessária e de interesse público, uma vez que contribuirá para o fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Ação Urbana, melhorando a qualidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população de Joviânia-GO.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Ação Urbana, na dotação orçamentária a ser informada pelo departamento competente: **03.08.15.452.0504.2056.4.4.90.51.00.**

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1. O Plano Anual de Contratação do município encontra-se em fase de elaboração e consolidação. Não obstante, a presente despesa já está devidamente prevista e contemplada no orçamento anual vigente, assegurando a disponibilidade dos recursos financeiros necessários para a execução da contratação em questão, em conformidade com os princípios da programação orçamentária e do planejamento das contratações públicas.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para entrega do equipamento será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a entrega ocorrer em local indicado pela Secretaria Municipal de Ação Urbana do Município de Joviânia-GO.

6.2. O equipamento será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, características, condições de conservação e funcionamento estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. O equipamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações exigidas, devendo a

contratada providenciar, às suas expensas, a substituição ou regularização do bem, conforme a natureza da irregularidade e no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. O recebimento definitivo será realizado após a conferência e avaliação do equipamento pela fiscalização, mediante verificação de que o bem foi entregue em conformidade com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo o funcionamento adequado dos sistemas de elevação, movimentação, giro e demais componentes operacionais.

6.5. O recebimento definitivo não será realizado enquanto houver pendências documentais, irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações contratadas, devendo a contratada providenciar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou problemas preexistentes que venham a ser identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.

6.7. O equipamento deverá ser entregue acompanhado da documentação pertinente, incluindo documentos de identificação e procedência, manuais disponíveis, registros de inspeção e demais documentos técnicos e de segurança aplicáveis, de modo a permitir a verificação de sua regularidade e das condições necessárias à utilização pela Administração Municipal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado do objeto.

8.1.1. Fornecer 01 (um) equipamento tipo cesto aéreo, ano de fabricação 2019, com altura de trabalho de 13 (treze) metros, equipado com lança horizontal e sistema de giro infinito, com rotação contínua de 360°, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

8.1.2. Entregar o equipamento em adequado estado de conservação e funcionamento, com todos os componentes, sistemas e dispositivos operacionais, garantindo sua compatibilidade com as características exigidas pela Administração.

8.1.3. Garantir que o equipamento fornecido corresponda integralmente às especificações técnicas, características e condições estabelecidas na proposta comercial e neste Termo de Referência, não sendo admitida a entrega de bem com características divergentes das exigidas.

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao fornecimento e à entrega do equipamento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e demais custos necessários, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, além do valor contratado.

8.1.5. Entregar o equipamento no prazo e no local estabelecidos pela Administração Municipal, acompanhado de todos os documentos necessários à identificação, procedência, regularidade e utilização do bem.

8.1.6. Apresentar documentação que comprove a procedência e a propriedade ou legitimidade para comercialização do equipamento, bem como os documentos de identificação e registros pertinentes, quando aplicáveis.

8.1.7. Disponibilizar, quando existentes e aplicáveis, manuais de operação, manutenção, registros de inspeção, laudos técnicos e demais documentos relacionados às condições de funcionamento e segurança do equipamento.

8.1.8. Garantir que o equipamento esteja livre de ônus, restrições, impedimentos ou quaisquer pendências que possam comprometer sua aquisição, transferência ou utilização pela Administração Municipal.

8.1.9. Responsabilizar-se pela substituição ou regularização do equipamento, às suas próprias expensas, caso sejam constatados defeitos, avarias, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

8.1.10. Comunicar formalmente à Contratante qualquer ocorrência ou situação que possa comprometer o prazo de entrega, a regularidade ou as condições de fornecimento do equipamento.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo relacionados ao fornecimento e à entrega do equipamento, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade.

8.1.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a legislação aplicável.

8.1.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante e fornecer as informações necessárias sobre as características, funcionamento, conservação e condições de utilização do equipamento.

8.1.14. Arcar com todos os encargos, tributos, despesas e demais custos incidentes sobre o fornecimento do objeto, incluindo transporte e entrega, não podendo exigir pagamentos adicionais além daqueles estabelecidos na contratação.

8.1.15. Apresentar, quando exigíveis em razão das características e da utilização do equipamento, os documentos técnicos e registros de inspeção pertinentes, inclusive aqueles relacionados à segurança operacional e às normas regulamentadoras aplicáveis.

8.1.16. Atender prontamente às determinações e orientações da fiscalização do contrato, fornecer as informações solicitadas e permitir a conferência das características e condições do equipamento no momento da entrega.

8.1.17. Garantir que o equipamento seja entregue com seus sistemas de elevação, movimentação, giro, comandos e demais componentes em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, compatíveis com sua finalidade de utilização.

8.1.18. Responsabilizar-se por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados no equipamento, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação vigente, ainda que identificados após o recebimento, nos limites da responsabilidade legal e contratual.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada do respectivo atesto de recebimento do equipamento pelo responsável pela fiscalização da contratação, que deverá verificar a efetiva entrega e a conformidade do objeto com as especificações, características e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do equipamento, após a verificação de sua conformidade com as exigências da contratação.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, mediante apresentação das certidões pertinentes.

12.4. Constatando-se situação de irregularidade fiscal da contratada, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme as exigências legais aplicáveis.

12.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

12.9. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada e a existência de eventuais impedimentos para contratar com o Poder Público, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

12.12. Havendo a efetiva entrega e o recebimento do equipamento, os pagamentos observarão as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual irregularidade fiscal da Contratada.

12.12.1. A eventual extinção do contrato deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições legais e mediante apresentação de comprovação oficial de seu enquadramento, quando exigida.

12.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

- **EM** = Encargos moratórios;
- **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela a ser paga;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365

I = (6 / 100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **01 (um) ano**, contado da data limite para apresentação das propostas.

13.2. Caso o contrato seja prorrogado e ultrapasse o período de 01 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por meio de apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.5.3. Indenizações e multas.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa /licitação eletrônica ou a execução do contrato.

17.1.9. Fraudar a dispensa/licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais normas locais.

Joviânia, 14 de setembro de 2026.

Eurípedes Ferreira França
Secretário Municipal de Ação Urbana